PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

C E P 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. ..122/96.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Comapnhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais-COPASA, visando o faturamento, arrecadacao e a cobranca da tarifa de esgoto sanitário, fixada pelo Municipio através da lei Municipal no.....

Parágrafo Único: As importâncias arrecadadas pela COPASA-MG, a titulo de Tarifa de Esgoto e eventuais multas, serao repassadas ao Municipio até o dia 10 do mês subsequente ao seu recebimento.

Artigo 2o.: Para os fins previstos no artigo 1o. desta Lei, a COPASA-MG fará jus a uma remuneracao correspondente a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a titulo de Taxa de Esgoto.

Parágrafo Único: A remuneracao fixada no caput deste artigo será automaticamente retida pela COPASA-MG que, consequentemente só repassará ao Municipio o saldo dos valores arrecadados.

Artigo 3o.: Revogadas as disposicoes em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 30 **de** dezembro **de 1996.**

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO

Adel Calixto de Souza
Presidente

Aprovado em 27 / 12 / 96
Projeto Lei N.º 122/96

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa complementar o processo da cobranca da nova taxa de esgoto, possibilitando a arrecadacao mensal e seu lancamento, um servico que será feito pela COPASA-MG, desburocratizando, agilizando e facilitando a entrada de Receita, nos moldes já hoje conveniado com a CEMIG para a cobranca da Taxa de Iluminacao Pública.

p/ VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Adel Calixto de Souza
Presidente

Aprovado em 27 / 12 / 96
Projeto Lei N.º 122/96